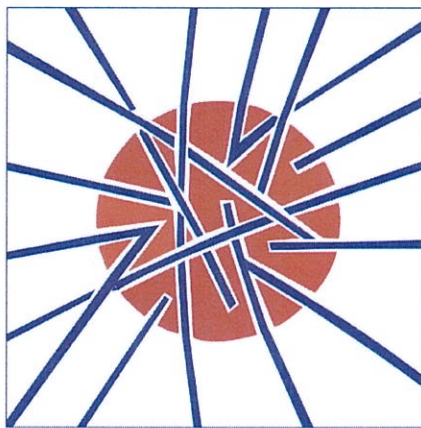


ESTATUTOS



MAI ÊUTICA

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C.R.L.



Estatutos

ÍNDICE

	Página
• Capítulo I – Disposições Gerais	2-3;
• Capítulo II – Capital Social, Joia e Títulos de Investimento	3-5;
• Capítulo III – Membros da Cooperativa	5-8;
• Capítulo IV – Órgãos da Cooperativa	8-14;
◇ Secção I – Disposições Gerais	8-9;
◇ Secção II – Assembleia Geral	9-11;
◇ Secção III – Conselho de Administração	11-13;
◇ Secção IV – Órgão de Fiscalização	13-14;
• Capítulo V – Reservas e Excedentes	14-15;
• Capítulo VI – Dissolução e Liquidação	15-16;
• Capítulo VII – Disposições Finais	16.



Estatutos

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação, Sede e Formas Locais de Representação

- 1.** A Cooperativa denomina-se Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L. e tem a sua sede na Avenida Carlos Oliveira Campos, Castelo da Maia, Avioso S. Pedro, concelho da Maia.
- 2.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Cooperativa pode criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sede para outro local.

Artigo 2º

Ramo

A Cooperativa reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno e outros regulamentos tendo, por ramo de atividade, o ensino.

Artigo 3º

Objeto

- 1.** A Cooperativa tem, por objeto, a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino superior, bem como a participação no capital de outras entidades com o objeto permitido por Lei.
- 2.** Na prossecução do seu objeto, a Cooperativa promove os fins previstos pela Lei, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno em vigor, tendo em vista a criação e difusão da cultura e do saber, da ciência e da tecnologia, nomeadamente:
 - a)** Fomentar a formação integral dos estudantes dos estabelecimentos de ensino de que a Cooperativa é entidade instituidora, nos diversos ramos do saber científico e técnico, preparando-os para a vida ativa, com permanente preocupação pela dimensão cultural e social, numa perspetiva humanista, bem como incentivando a sua formação ao longo da vida;
 - b)** Promover a formação e o desenvolvimento pessoal, social e profissional de todo o pessoal docente e não-docente ao serviço da Cooperativa;
 - c)** Estimular a inter-relação com o tecido socioeconómico e cultural, visando o seu constante aperfeiçoamento na realização conjunta dos fins comuns, designadamente através da criação de estágios para os seus estudantes e da inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;
 - d)** Criar relações de cooperação a nível nacional e internacional, principalmente com os países lusófonos e europeus numa lógica de globalidade;

- e) Incentivar a mobilidade de discentes, docentes e não-docentes, bem como intercâmbios culturais, científicos e técnicos com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, estatais e não-estatais;
- f) Promover e fomentar o desenvolvimento da comunidade em que a Cooperativa se insere, nomeadamente através da prestação de serviços conexos com a respetiva atividade.

Capítulo II

Capital Social, Joia e Títulos de Investimento

Artigo 4º

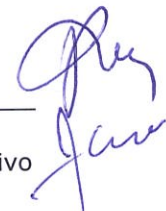
Capital Social

1. O capital social variável da Cooperativa é atualmente de €112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos euros), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e é dividido e representado por 2250 (dois mil duzentos e cinquenta) títulos nominativos com o valor nominal de €50,00 (cinquenta euros) cada um.
2. Os títulos representativos do capital social podem ser representados sob a forma escritural, aplicando-se a estes o disposto no Título II do Código dos Valores Mobiliários, com as necessárias adaptações.
3. Os títulos são assinados por dois membros do Conselho de Administração da Cooperativa e deverão conter as menções previstas na Lei; entre outras, o nome e a assinatura do Cooperador titular.
4. A entrada mínima de capital a subscrever, no ato de admissão a Cooperador, não pode ser inferior ao equivalente a 150 (cento e cinquenta) títulos de capital, devendo ser realizado em dinheiro no ato de admissão.
5. O capital social estatutário pode ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, com a emissão de novos títulos de capital a subscrever pelos membros, ou por incorporação de reservas não obrigatórias e cuja dotação não resulte de operações com terceiros.

Artigo 5º

Transmissão dos Títulos de Capital

1. Os títulos de capital são transmissíveis somente mediante deliberação da Assembleia Geral, sob a condição de o adquirente ou o sucessor já ser Cooperador ou, reunindo as condições exigidas por Lei, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno e outros regulamentos, ser admitido por decisão do Conselho de Administração da Cooperativa.
2. A transmissão **inter vivos** opera-se:
 - a) No caso dos títulos de capital titulados, por endosso dos títulos a transmitir, assinados pelo transmitente, pelo adquirente e por quem obrigar a Cooperativa, devendo a transmissão ser averbada no respetivo livro de registos;
 - b) No caso dos títulos de capital escriturais, através do registo na conta do adquirente, sendo a transmissão averbada no respetivo livro de registos.



3. A transmissão **mortis causa** opera-se através da apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, mediante o qual é averbado em seu nome:
 - a) No caso dos títulos de capital titulados, no respetivo livro de registo, devendo os títulos serem assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário;
 - b) No caso dos títulos de capital escriturais, na conta do adquirente, sendo averbados no livro de registos respetivo.
4. Em qualquer transmissão de títulos de capital, quer **inter vivos** quer **mortis causa**, deverá ser transmitida a totalidade dos títulos de capital para um único adquirente.
5. Não podendo operar-se a transmissão **mortis causa**, os títulos de capital serão reembolsados por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos doze meses subsequentes ao óbito do Cooperador, tendo os sucessores o direito a receber, no prazo de dois anos a contar daquela deliberação, o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas não obrigatórias, de acordo com o último balanço encerrado à data do óbito do Cooperador.

Artigo 6º

Joia

1. A admissão como Cooperador implica o pagamento de uma joia, cujo valor será determinado de acordo com o indicado no número três e seguintes do presente artigo.
2. O pagamento da joia será dispensado em caso de transmissão **inter vivos**, bem como, em caso de transmissão **mortis causa**, para o sucessor, sempre que, em qualquer dos casos, tenha sido transmitida a totalidade dos títulos de capital a favor de um único adquirente.
3. O valor da joia corresponderá a um montante mínimo fixo, no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescido de um montante variável, a determinar em função do património líquido acumulado da Cooperativa, reportado ao último exercício encerrado à data da admissão do Cooperador, e que resultar da aplicação das regras previstas no Regulamento Interno e outros regulamentos em vigor.
4. O pagamento da joia deverá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, conforme o que vier a ser definido pelo Conselho de Administração.
5. O montante fixo da joia poderá ser revisto anualmente pela Assembleia Geral da Cooperativa por deliberação aprovada por maioria qualificada de dois terços dos votos.
6. Independentemente do previsto no n.º 3 do presente artigo, o montante mínimo fixo será sempre devido.

Artigo 7º

Títulos de Investimento

1. A Cooperativa pode emitir títulos de investimento de acordo com os limites e nas condições previstas na Lei, mediante a deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará a taxa de juro e as demais condições de emissão.
2. Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis, nos termos da Lei, e obedecem aos requisitos nela previstos.

Artigo 8º
Obrigações

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Cooperativa pode emitir obrigações nos termos legalmente permitidos e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral que deliberar a emissão.

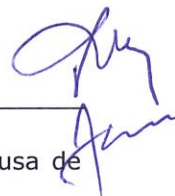
Capítulo III
Membros da Cooperativa

Artigo 9º
Membros

1. A Cooperativa integra as seguintes categorias de membros:
 - a) Cooperadores, compreendendo docentes, investigadores, outros trabalhadores da Cooperativa ou dos estabelecimentos de ensino de que esta é entidade instituidora e alunos que preencham os requisitos previstos nos presentes Estatutos, nos regulamentos em vigor e na Lei aplicável;
 - b) Honorários, compreendendo as pessoas singulares ou coletivas que contribuam, ou hajam contribuído, de forma relevante, para o desenvolvimento e progresso da Cooperativa, e cuja admissão haja sido deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.
2. Os membros Honorários têm direito de participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, e estão dispensados do pagamento de joia.
3. A perda definitiva, por qualquer membro Cooperador, da qualidade de docente, de investigador, de trabalhador ou de aluno da Cooperativa ou dos estabelecimentos de ensino de que esta é entidade instituidora, independentemente do motivo, implica sempre a perda da qualidade de membro Cooperador.
4. A perda, referida no número anterior, deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º
Admissão de Cooperadores

1. Podem ser admitidas, como Cooperadores, as pessoas singulares ou coletivas que se mostrem interessadas na realização do objeto e fins estatutários, desde que cumpram os requisitos previstos nos presentes Estatutos, no Regulamento Interno e outros regulamentos e, ainda, na Lei aplicável.
2. A admissão de novo Cooperador efetua-se mediante candidatura subscrita pelo interessado e por dois Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos estatutários, dirigida ao Conselho de Administração da Cooperativa, para que este decida sobre a admissão proposta, a qual fica sempre condicionada à aprovação pela Assembleia Geral dos termos da subscrição ou da transmissão dos títulos de capital a favor do candidato.
3. O Conselho de Administração deverá decidir e comunicar a decisão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a decisão, em caso de recusa, ser fundamentada.



4. A Assembleia Geral funcionará, como instância de recurso, quanto à admissão ou recusa de novos Cooperadores.

Artigo 11º

Direitos e Deveres dos Cooperadores

1. Os Cooperadores gozam dos direitos consagrados na Lei, nos presentes Estatutos e Regulamento Interno e outros regulamentos, assistindo-lhes nomeadamente:
 - a) Participar na atividade económica e social da Cooperativa;
 - b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
 - d) Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo órgão de administração;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - f) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;
 - g) Apresentar a sua demissão.
2. Para além do dever de observância dos princípios cooperativos, do previsto nos presentes Estatutos, no Regulamento Interno e outros regulamentos e nos demais preceitos legais, os Cooperadores devem nomeadamente:
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b) Participar ativamente nos atos da Cooperativa, aceitando e exercendo os cargos e funções para que hajam sido eleitos ou designados;
 - c) Prestar à Cooperativa toda a colaboração nos trabalhos e serviços que lhes forem cometidos;
 - d) Promover e difundir os ideais e as práticas cooperativas;
 - e) Abster-se de exercer, por conta própria ou alheia, atividade concorrente com a da Cooperativa, salvo por expresse consentimento do Conselho de Administração;
 - f) Manter reserva sobre os aspetos da vida e atividade da Cooperativa de que tome conhecimento e que não sejam ou devam ser do conhecimento público, sem prejuízo das informações que tenha de prestar no cumprimento de obrigações legais, ou impostas por autoridade legítima.
3. A interrupção da execução dos deveres, previstos no número anterior, e a consequente suspensão ou perda de direitos sociais e/ou patrimoniais, apenas será admitida por motivo justificado, nas situações expressamente previstas nos presentes Estatutos e/ou nos termos constantes de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12º

Remunerações

Os Cooperadores serão remunerados conforme os critérios da qualidade, utilidade e quantidade dos serviços prestados à Cooperativa, de acordo com o Regulamento Interno e outros regulamentos em vigor.

Artigo 13º

Demissão

- 1.** Os Cooperadores podem solicitar a sua demissão nas condições estabelecidas na Lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno e outros regulamentos, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações como Cooperadores.
- 2.** O prazo do pré-aviso é alargado para noventa dias para os Cooperadores que exerçam funções em órgãos da Cooperativa ou dos estabelecimentos de ensino de que a Cooperativa é entidade instituidora.
- 3.** Ao Cooperador demitido será restituído, no prazo de dois anos, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, acrescido ou reduzido nos montantes legalmente previstos.

Artigo 14º

Regime Disciplinar

- 1.** Sem prejuízo de outras que se encontrem previstas na Lei ou no Regulamento Interno e outros regulamentos, em caso de incumprimento dos seus deveres, podem ser aplicadas aos Cooperadores as seguintes sanções:
 - a)** Repreensão;
 - b)** Multa;
 - c)** Suspensão temporária de direitos;
 - d)** Perda de mandato;
 - e)** Exclusão.
- 2.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo escrito nos termos do Código Cooperativo, sendo a determinação da mesma da competência do Conselho de Administração da Cooperativa, salvo se se tratar da perda de mandato ou exclusão que serão determinadas por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 15º

Interrupção e Impossibilidade Temporária do Exercício de Deveres e Funções por Motivos Profissionais ou de Saúde

- 1.** O Conselho de Administração da Cooperativa poderá conceder ao Cooperador, que o solicite, uma licença temporária com suspensão de direitos patrimoniais, fundada em motivos profissionais ou em ausência da Cooperativa, desde que tenha, como finalidade, a aquisição de qualificações pelo Cooperador, com interesse ou diretamente relacionadas com a atividade da Cooperativa, nos termos definidos no Regulamento Interno e outros regulamentos.
- 2.** A deliberação do Conselho de Administração que aprovar o pedido de licença, prevista no número anterior, determinará, entre outros aspetos, a duração máxima da licença, os termos em que a mesma poderá ser renovada, e os pressupostos da sua cessação.
- 3.** No caso de impossibilidade temporária do exercício de deveres e funções, por motivos de saúde, o Cooperador poderá manter o direito à remuneração, nos termos, condições e pelos prazos determinados pelo Regulamento Interno e outros regulamentos, suspendendo-se os

direitos sociais e restantes direitos patrimoniais do Cooperador durante todo o tempo em que o mesmo se encontre impossibilitado.

Capítulo IV

Órgãos da Cooperativa

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º

Órgãos da Cooperativa

- 1.** São órgãos da Cooperativa:
 - a)** A Assembleia Geral;
 - b)** O Conselho de Administração;
 - c)** O Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Revisor Oficial de Contas, conforme o legalmente exigido.
- 2.** Por decisão da Assembleia Geral, pode ser constituído um Conselho Consultivo cuja composição, regras de funcionamento e competências serão definidas no Regulamento Interno e outros regulamentos, assim como comissões especiais, de duração limitada, destinadas à execução de tarefas determinadas, cujo âmbito e regras de funcionamento serão definidas pela Assembleia Geral que determinou a sua criação.
- 3.** Quando nos presentes Estatutos são referidos conjuntamente os órgãos da Cooperativa em termos que impliquem que estes são integrados por um número limitado de titulares, entende-se que a menção não abrange a Assembleia Geral no seu todo, mas apenas a respetiva Mesa.

Artigo 17º

Eleição dos Titulares dos Órgãos da Cooperativa

- 1.** Os titulares dos órgãos da Cooperativa são eleitos por deliberação da Assembleia Geral da Cooperativa, expressamente convocada para o efeito, de entre os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos e no respeito pelas demais exigências legais, por um período de 4 (quatro) anos civis, contando-se, como completo, o ano civil em que se realiza a eleição.
- 2.** As listas para eleição devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a)** Serem recebidas pela Mesa da Assembleia Geral com oito dias úteis de antecedência relativamente à data da Assembleia Geral do ato eleitoral;
 - b)** Serem acompanhadas de declaração escrita de aceitação por parte de cada candidato;
 - c)** Devem indicar os candidatos suplentes para cada órgão, caso existam.
- 3.** O processo eleitoral deverá observar as disposições da Lei, dos presentes Estatutos e do respetivo Regulamento Eleitoral em vigor.
- 4.** O Revisor Oficial de Contas, quando deva existir, é eleito, mediante proposta do Conselho de Administração, no mesmo ato eleitoral e para o mesmo mandato que os restantes órgãos da Cooperativa.

Artigo 18º

Funcionamento dos Órgãos da Cooperativa

1. Nenhum órgão da Cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de trinta dias, ao preenchimento das vagas verificadas.
2. As decisões dos órgãos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros.
3. Ficam sujeitas a escrutínio secreto as votações relativamente às eleições dos órgãos da Cooperativa, bem como as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos Cooperadores, nomeadamente a respetiva admissão e aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 19º

Incompatibilidades e Perda de Mandato

As incompatibilidades para o exercício de cargos e as condições de que depende a perda de mandato pelos titulares dos órgãos são as que se encontram fixadas na Lei sobre esta matéria.

Artigo 20º

Remuneração dos Titulares dos Órgãos da Cooperativa

1. Os titulares dos órgãos da Cooperativa são remunerados nas condições a fixar, mediante proposta do Conselho de Administração, elaborada de acordo com o Regulamento Interno e outros regulamentos, por deliberação da Assembleia Geral.
2. Para o cumprimento do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá eleger uma comissão de remunerações, a qual será composta por um número impar de membros, com mandato de 4 (quatro) anos civis, contando-se, como completo, o ano civil em que se realiza a eleição, e cujas competências e forma de funcionamento serão fixadas na deliberação da Assembleia Geral que determinar a sua criação.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 21º

Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa cujas deliberações são obrigatórias e vinculativas para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Vice-Presidente a quem incumbirá a elaboração das atas e que substituirá aquele nas suas faltas e impedimentos; neste caso, designará um dos Cooperadores presentes para proceder à elaboração da ata.



Artigo 22º

Constituição e Funcionamento

- 1.** A Assembleia Geral é constituída por todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
- 2.** A Assembleia Geral reunirá, sob a forma de sessões ordinárias, obrigatoriamente duas vezes em cada ano; uma até 31 de março, para votação das matérias constantes das alíneas b) e c) do artigo 38.º do Código Cooperativo; e outra até 31 de dezembro, para votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.
- 3.** A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do órgão de fiscalização ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos membros da Cooperativa, no mínimo de cinco.
- 4.** A cada Cooperador cabe um voto, qualquer que seja a sua participação no capital da Cooperativa.
- 5.** É admitido o voto por correspondência e por representação nos termos da Lei, desde que as circunstâncias do exercício de voto não ponham em causa o cumprimento pelo Cooperador dos respetivos deveres consignados no artigo 11º.
- 6.** O Cooperador não pode votar nem por si, nem por representante, nem em representação de outrem, quando, relativamente à matéria da deliberação, se encontre em situação de conflito de interesses com a Cooperativa. Sempre que se coloquem dúvidas relativamente à existência de conflito de interesses, a própria Assembleia decidirá, em concreto, sobre tal qualificação.

Artigo 23º

Convocação

- 1.** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
- 2.** No caso da Assembleia Geral Extraordinária, esta dever-se-á realizar no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da receção do respetivo requerimento.
- 3.** A convocatória deverá ser enviada a todos os Cooperadores por carta registada ou entregue pessoalmente por protocolo, sendo sempre afixada na sede da Cooperativa.

Artigo 24º

Competências

Para além das competências que lhe são atribuídas por Lei e pelos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a)** Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Cooperativa, incluindo o Revisor Oficial de Contas;
- b)** Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão, os documentos de prestação de contas, bem como o parecer do órgão de fiscalização e a certificação legal das contas, se aplicável;
- c)** Apreciar e votar o plano anual de atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- d)** Alterar e aprovar, os Estatutos, bem como os regulamentos internos;
- e)** Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;

- f)** Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Cooperativa e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
- g)** Aplicar as sanções que conduzam à perda de mandato e/ou à exclusão de Cooperadores;
- h)** Decidir do exercício da ação de responsabilidade, nos termos do artigo 78º do Código Cooperativo;
- i)** Ratificar a designação do Reitor e/ou do Presidente dos estabelecimentos de ensino de que a Cooperativa é entidade instituidora, efetuada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, ou deliberar acerca da sua suspensão, destituição ou exoneração;
- j)** Deliberar sobre matérias de gestão da Cooperativa, a pedido do Conselho de Administração.

Artigo 25º

Quórum Constitutivo e Maioria

- 1.** A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente metade dos Cooperadores com direito a voto ou os seus representantes devidamente mandatados para o efeito.
- 2.** Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá, uma hora depois, com qualquer número de Cooperadores.
- 3.** No caso da Assembleia Geral Extraordinária, a requerimento de Cooperadores, a reunião efetuar-se-á apenas se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 4.** A Assembleia delibera por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos nas matérias constantes das alíneas g), h), i), j) e n) do artigo 38º do Código Cooperativo e de quaisquer outras para cuja votação os presentes Estatutos determinem uma maioria qualificada.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 26º

Composição

- 1.** O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa e é composto por três ou cinco membros, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.
- 2.** A Assembleia Geral, que eleger o Conselho de Administração, designará igualmente os respetivos Presidente, Vice-Presidente e Vogais.
- 3.** Os membros do Conselho de Administração podem ou não ser dispensados da prestação de caução, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 27º
Reuniões e Deliberações

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus titulares, e deve reunir, pelo menos, uma vez por mês.
2. O Conselho de Administração só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus titulares.

Artigo 28º
Competências

1. Incumbem ao Conselho de Administração os poderes conferidos pela Lei, pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e outros regulamentos, designadamente:
 - a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, a proposta de distribuição de excedentes, bem como o plano anual de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o plano anual de atividades;
 - c) Aplicar as sanções dentro dos limites das suas competências;
 - d) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino de que a Cooperativa é entidade instituidora, garantindo a sua gestão administrativa, económica, financeira, patrimonial e disciplinar, respeitando a sua autonomia cultural, científica e pedagógica;
 - e) Contratar e fazer cessar os contratos, bem como gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
 - f) Designar, suspender e destituir os titulares dos órgãos de direção dos estabelecimentos de ensino de que a Cooperativa é entidade instituidora e, quando necessário, submeter à Assembleia Geral a sua ratificação;
 - g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
 - h) Praticar, dentro dos limites das suas competências, os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
 - i) Estabelecer todas as normas e procedimentos necessários à execução dos planos de atividade e orçamentos da Cooperativa e dos estabelecimentos de ensino de que esta é entidade instituidora.
2. Compete ainda ao Conselho de Administração aprovar todos os protocolos e contratos a celebrar entre os estabelecimentos de ensino de que a Cooperativa é entidade instituidora e entidades terceiras, sempre que dos mesmos possa resultar para a Cooperativa qualquer impacto financeiro ou outro tipo de responsabilidades ou encargos.
3. O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, solicitar à Assembleia Geral a revisão dos orçamentos, quando puder estar em causa o equilíbrio financeiro da Cooperativa, e sempre que o seu desenvolvimento estratégico o justifique.

Artigo 29º

Delegação de Poderes

- 1.** O Conselho de Administração pode encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de gestão, bem como delegar nos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social, podendo delegar-lhes poderes de administração para a prática de atos determinados ou certa categoria de atos.
- 2.** O Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores da Cooperativa, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de atos determinados.
- 3.** As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos Cooperadores são indelegáveis.

Artigo 30º

Forma de Obrigar a Cooperativa

A Cooperativa fica obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, salvo quanto a atos de mero expediente em que basta a assinatura de um deles.

Secção IV

Órgão de Fiscalização

Artigo 31º

Composição

- 1.** O controlo e fiscalização da Cooperativa são realizados por um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois vogais, ou por um Fiscal Único, consoante o que seja imposto legalmente para o efeito.
- 2.** A Assembleia Geral, que eleger o órgão de fiscalização, designará o respetivo titular único, ou o Presidente e os Vogais, conforme o caso, podendo também eleger membros suplentes.
- 3.** Caso a Cooperativa esteja legalmente obrigada à certificação legal de contas, terá de ser eleito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro do órgão de fiscalização, e que terá o mesmo período de mandato dos restantes Órgãos da Cooperativa.

Artigo 32º

Competências

- 1.** Ao órgão de fiscalização compete designadamente:
 - a)** Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno e outros regulamentos;
 - b)** Fiscalizar a administração da Cooperativa;
 - c)** Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;



- d) Verificar, quando o entenda necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
 - e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do Revisor Oficial de Contas, quando exista;
 - f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Código Cooperativo;
 - g) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva Mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
 - h) Cumprir as demais atribuições previstas na Lei ou nos presentes Estatutos.
2. O Revisor Oficial de Contas, quando exista, exercerá as funções legalmente previstas, nomeadamente as elencadas no n.º 2 do artigo 70.º do Código Cooperativo.

Artigo 33º

Funcionamento

- 1. A convocatória das reuniões do Conselho Fiscal é da competência do seu presidente, nos casos em que seja um órgão plural.
- 2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente com a periodicidade trimestral; e extraordinariamente sempre que o titular único entenda conveniente, ou mediante a convocatória do seu presidente ou a requerimento de qualquer um dos membros, nos casos em que seja um órgão plural.

Artigo 34º

Quórum

Caso seja um órgão plural, o Conselho Fiscal poderá deliberar apenas com a presença de mais de metade dos seus membros.

Capítulo V

Reservas e Excedentes

Artigo 35º

Reservas

É obrigatória a constituição das seguintes reservas:

- a) Reserva Legal, destinada a cobrir eventuais perdas do exercício;
- b) Reserva para a Educação e Formação Cooperativas, destinada à educação de acordo com os princípios e ideais cooperativos, bem como à formação cultural, científica e técnica dos Cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade em que se insere;
- c) Reserva para o Desenvolvimento, destinada a financiar os investimentos e a aquisição do património, tendentes ao desenvolvimento dos estabelecimentos de ensino de que a Cooperativa é entidade instituidora, bem como da própria Cooperativa.

Artigo 36º

Reversão para Reservas

- 1.** Reverterão a favor da Reserva Legal, numa percentagem de cinco por cento, os montantes das joias e dos excedentes anuais líquidos.
- 2.** Quando a Reserva Legal atingir um montante de valor idêntico ao capital social da Cooperativa, passarão a reverter para a mesma apenas os montantes das joias na mesma percentagem.
- 3.** Reverterão a favor da Reserva para a Educação e Formação Cooperativas:
 - a)** A parte das joias que não for afetada à Reserva Legal;
 - b)** Um por cento dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os Cooperadores;
 - c)** Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade desta Reserva;
 - d)** Os resultados anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados à Reserva para o Desenvolvimento.
- 4.** Reverterão a favor da Reserva para o Desenvolvimento:
 - a)** Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade desta Reserva;
 - b)** Uma percentagem não inferior a dez por cento, nem superior a trinta por cento, dos excedentes anuais líquidos decorrentes das atividades com terceiros, conforme for definido anualmente pela Assembleia Geral.
- 5.** As formas de aplicação das Reservas, previstas nos números 3 e 4 deste artigo, serão determinadas casuisticamente pela Assembleia Geral de acordo com os critérios fixados pelo Regulamento Interno e outros regulamentos.

Artigo 37º

Distribuição de Excedentes

- 1.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, os excedentes anuais líquidos, resultantes da atividade da Cooperativa, que restarem depois das reversões para as diversas Reservas, poderão, desde que observadas as regras previstas no Código Cooperativo, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno e outros regulamentos, ser distribuídos aos Cooperadores.
- 2.** Não poderão ser distribuídos os excedentes resultantes das atividades com terceiros, nos termos previstos no Código Cooperativo.
- 3.** Havendo distribuição de excedentes, as reversões para as Reservas obrigatórias não podem ser inferiores a cinquenta por cento do valor que retornará aos Cooperadores.

Capítulo VI

Dissolução e Liquidação

Artigo 38º

Dissolução e Liquidação

- 1.** A Cooperativa dissolve-se pela forma e nas condições previstas no Código Cooperativo.

2. A Assembleia Geral, que tiver aprovado a dissolução da Cooperativa, designará uma comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 39º

Regulamentos Internos

Compete à Assembleia Geral elaborar e aprovar os regulamentos internos e demais normativos tendentes a regular e operacionalizar a estrutura e o funcionamento da Cooperativa, bem como assegurar os fins que se mostrem adequados ao respetivo objeto estatutário, cuja aplicação é vinculativa para os Órgãos e Cooperadores.

Artigo 40º

Casos Omissos

Aos casos omissos será aplicável o Código Cooperativo e a legislação vigente para o ramo específico do sector cooperativo em que a Cooperativa se insere. Em caso de lacuna e desde que se não desrespeitem os princípios cooperativos, será aplicável, subsidiariamente, o Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente os preceitos respeitantes às Sociedades Anónimas.

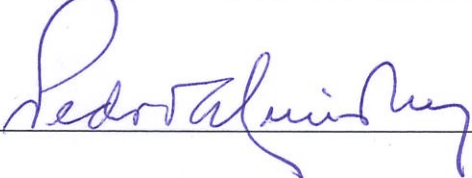
Artigo 41º

Derrogações

Os preceitos dispositivos da Lei aplicável podem ser derogados por deliberação da Assembleia Geral.

Maia, 18 de junho de 2019

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

